



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.928, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JINGUIANO DE SANTA CATARINA (IJUSC).

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Instituto Jinguiano de Santa Catarina (IJUSC), entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.

**Art. 2º** À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei.

**Art. 3º** Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;

IV - balancete contábil; e

V - ficha cadastral atualizada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de outubro de 2022.

TOPAZIO SILVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Aceitar todos

Autor: Ver. Maikon Costa

Projeto de Lei nº 18.137/2020.

Personalizar



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3306

Florianópolis/SC, terça-feira, 25 de outubro de 2022

pg. 1

## Sumário:

Órgão Municipal	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	13
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	15
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	12
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	12
ANEXOS	13

(clique nos itens para consulta)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**LEI N. 10.927, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MAIS QUE VENCEDORES O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto Mais Que Vencedores, entidade sem fins lucrativos e econômicos, sediada no Município de Florianópolis. Art. 2º. À entidade, ficam assegurados todos os benefícios, vantagens, deveres e direitos previstos na Lei Municipal n.º 7.798, de 29 de dezembro de 2008 e, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de outubro de 2022. **TOPAZIO SILVEIRA NETO** PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. João Luiz Augusto Cocalchini. Projeto de Lei n. 18.470/2022.

**LEI N. 10.928, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNGUANO DE SANTA CATARINA (IJUSC). O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Junguano de Santa Catarina (IJUSC), entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei. Art. 3º Para o devido

controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de outubro de 2022. **TOPAZIO SILVEIRA NETO** PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Malton Costa. Projeto de Lei n. 18.137/2020.

**DECRETO N. 24.362, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**  
DELEGA COMPETÊNCIA CONCORRENTE O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º O presente Decreto delega por atribuição, à Subprocuradora-Geral do Sistema Jurídico da Procuradoria Geral do Município, Katherine Schreiner, as seguintes competências concorrentes: I - planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar, receber, executar e formular políticas públicas de gestão de licitações e contratos para as aquisições de materiais, bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia; II - planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar, receber, executar e formular políticas públicas de concessões, de autorizações, de permissões, de parcerias, de acordos, de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Florianópolis e garantir suas execuções; III - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito; IV - distribuir os servidores públicos lotados nos órgãos responsáveis pelas matérias relacionadas nos incisos I e II, deste art. 1º, e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente; VI - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas nas matérias elencadas nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto; VII - apresentar ao Prefeito relatório anual de gestão das matérias elencadas nos incisos I e II, do art. 1º, deste



SECRETARIA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Secretaria Municipal da Casa Civil  
Secretaria de Casa Civil

Secretaria: Casa Civil/Secretaria  
Cidade: Florianópolis

Assessoria Jurídica/Secretaria Jurídica  
Cidade: Florianópolis  
Assessoria Jurídica/Secretaria Jurídica

pg. 1